



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 037, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Institui a equipe técnica e a comissão coordenadora da sociedade para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Era, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Federal 13.005/2014, de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e, em conformidade com o cumprimento ao que dispõe o art. 5.º da Lei Municipal nº 1973/2015 de 12 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Nova Era (PME).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Nova Era/MG, a qual compete:

I- Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais e instituir indicadores confiáveis à educação em âmbito municipal;

II- Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME; leis; portarias; decretos; relatórios; peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA) Plano de Ações Articuladas – PAR e outros;

III- Relacionar metas e estratégias de forma cronológica;

IV- Analisar as estratégias anuais de monitoramento, emitir nota Técnica, quando necessário, para futura revisão do Plano Municipal de Educação;

V- Apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão Coordenadora do PME;

VI- Elaborar a versão preliminar e revisão do Plano Municipal de Educação e encaminhar o documento à Secretaria Municipal de Educação para análise e validação;

VII- Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos, bem como se estão apropriados para aferir as metas do PME;

VIII- Contribuir para Comissão desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Equipe Técnica será composta pelos seguintes membros:

- Oneide Cristina da Silva Fernandes
- Uilton Anselmo Martins
- Graziela Aparecida de Oliveira Pinto
- Luciene Almeida Araújo Ribeiro
- Márcia Maria Felício Martins

Art. 2º - Fica instituída a Comissão Coordenadora da Sociedade, composta pelos membros definidos nos incisos I, II e III, do art. 5º da Lei Municipal nº 1973/2015:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Alice de Oliveira Domingues
Suplente: Andréa Sueli Ferreira de Miranda

II – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Denise Magalhães Oliveira Schitine
Suplente: Silmara Aparecida Ferreira

**III – REPRESENTANTES DA COMISSÃO REPRESENTATIVA
DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE EDUCAÇÃO**

Representante da Secretaria Municipal de Fazenda:
Robson Freitas Gonçalves;

Representante dos Diretores de Escola Municipais:
Uilton Anselmo Martins

Representante dos Diretores de Escola Estaduais:
Julia Abreu de Sena Souza

Representante dos Profissionais da Educação de Escolas Privadas:
Rosely Bueno Simões;

Representante dos pais de alunos da Rede Pública:
Miriã Rodrigues da Silva Fernandes;

Representantes do Conselho Tutelar:
Agda Rodrigues Pina Costa;

Representantes do Setor Municipal de Assistência Social:
Raiany de Oliveira Almeida.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. São atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação:

- I- Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II- Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- III- Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais do Município;
- IV- Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;
- V- Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas contidas no plano;
- VI- Buscar apoio técnico da equipe para melhor fundamentação do relatório;
- VII- Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios de divulgação que a Secretaria Municipal de Educação entender necessário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 13 de Maio de 2024.

Txai Silva Costa
PREFEITO